

2024-2027



REGULAMENTO DE FALTAS

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



O seguinte regimento não dispensa a consulta do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ([Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro).

Artigo 1.º - Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória (ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição), a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente estatuto.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 2.º - Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou. No caso da declaração médica implicar a alteração dos critérios de avaliação de uma disciplina, a mesma deverá ser entregue nos serviços administrativos;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores, que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo, previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Participação em projetos escolares, quando o aluno representa a escola / o Agrupamento em competições, concursos ou eventos externos de carácter pedagógico, artístico ou desportivo;
 - p) Participação em workshops, atividades de voluntariado e/ou atividades de formação, relevantes para o percurso educativo ou formativo do aluno, com validação prévia pela escola;
 - q) Imprevistos ou situações alheias à responsabilidade do aluno, como falhas de transporte, acidentes ou outras ocorrências imprevistas, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
2. As justificações de faltas devem ser obrigatoriamente efetuadas pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, através do programa de gestão de alunos ou da caderneta escolar, nos prazos estipulados na legislação em vigor.
3. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em falta, sendo da responsabilidade do aluno ou encarregado de educação solicitar a ajuda necessária. O professor sugerirá a orientação do estudo e/ou disponibilizará materiais através da plataforma TEAMS, conforme as necessidades de recuperação.

Artigo 3.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/2012.
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo previsto (o qual termina no terceiro dia útil subsequente à verificação da falta);
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada e comunicada ao encarregado de educação no espaço reservado à justificação de faltas, na caderneta escolar e/ou pelo meio mais expedito.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular/diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
4. Os alunos estão obrigados a registar a sua entrada, diariamente, através do cartão de aluno.
- 1. A falta a qualquer elemento de avaliação implica a justificação da ausência, nos prazos estipulados na legislação e o eventual agendamento de nova data, preferencialmente no prazo mais curto possível.

- a) Caso o motivo seja previsível e devidamente comprovado o agendamento pode ser diretamente acordado entre o professor da disciplina, o diretor de turma e o aluno.
 - b) Caso a falta não seja previsível, o aluno ou o encarregado de educação deve apresentar a justificação da ausência, juntamente com a documentação comprovativa necessária, submetendo, também, um pedido formal, através do programa de gestão de alunos, da caderneta escolar ou por e-mail, diretamente ao Diretor de Turma. O Diretor de Turma e o professor da disciplina analisam a justificação apresentada. Em caso de aceitação, é marcada uma nova data para a realização do elemento de avaliação.
 - c) Caso o motivo da justificação, referido nas alíneas anteriores, não seja considerado válido, o aluno ou encarregado de educação será informado das razões da recusa e poderá validar a justificação apresentada, e, se necessário, submeter documentação adicional. Se a ausência persistir sem uma justificação válida, poderão ser acionadas outras estruturas competentes para mediar a situação.
5. O Diretor de Turma poderá aceitar apenas uma justificação de faltas por mês, por aluno, para além do estabelecido na legislação e no presente regulamento, conforme o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar). Caso este limite seja ultrapassado, a justificação da falta só poderá ser feita presencialmente pelo encarregado de educação.

Artigo 4.º - Limites de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - c) 10% da sua carga horária total nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, independentemente da sua natureza.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
3. Caso o encarregado de educação não compareça na escola, o aluno continue a não cumprir o dever de assiduidade e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, deve ser informada a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

O Aluno falta

O Encarregado de Educação justifica em 3 dias

O Diretor de turma/ Prof. Titular aceita a justificação

Falta Justificada

O Encarregado de Educação não justifica em 3 dias ou a fundamentação não é aceite

O Diretor de turma/ Prof. Titular comunica ao EE

O EE justifica a falta

O EE não justifica a falta

Falta Justificada

Falta Injustificada

Artigo 5.º - Ultrapassagem dos limites de faltas

1. Caso o aluno ultrapasse o limite de três faltas injustificadas às atividades de enriquecimento curricular ou qualquer atividade de apoio ou complementar de inscrição ou frequência facultativa, fica excluído desta atividade.
2. Caso o aluno ultrapasse o limite de faltas a qualquer disciplina do plano curricular, e não cumprir as atividades propostas no Plano Individual de Trabalho, poderá ficar retido no final dos 5.º, 7.º e 8.º anos.

Artigo 6.º - Medidas de recuperação e de integração

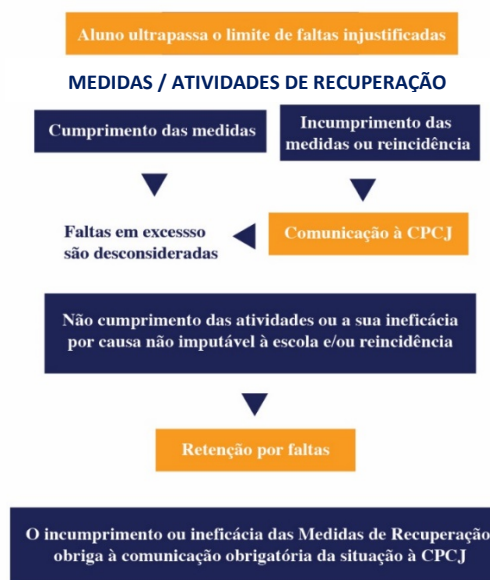
1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou medidas corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos pontos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da Lei n.º 51/2012.
2. Independentemente da idade e da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária, obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação, através de correio eletrónico ou outro meio mais expedito, de acordo com cada caso em concreto, e pelas quais estes e os seus educandos são corresponsáveis.
 - 2.1. No 1.º ciclo, obriga ao cumprimento de medidas de recuperação e de integração da responsabilidade do professor titular;
 - 2.2. No 2.º, 3.º ciclo e nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, obriga ao cumprimento de atividades de recuperação obedecendo ao seguinte:
 - a) ter em conta o perfil do aluno;
 - b) incidir sobre a(s) disciplina(s) que deu/deram origem a estas atividades;
 - c) ser delineado, em sede de conselho de turma, pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas, com a indicação do prazo de entrega das tarefas;

- d) contemplar os conteúdos/aprendizagens das aulas/disciplinas em que o aluno esteve ausente;
 - e) privilegiar a simplicidade e a eficácia, podendo assumir a forma de um trabalho escrito, oral ou prático;
 - f) ser aplicado com a maior brevidade, após a data de comunicação ao aluno e ao respetivo encarregado de educação;
 - g) ser aplicado uma única vez, no decurso de cada ano letivo. O Conselho de Turma deverá articular essas atividades, concentrando-as num período limitado, privilegiando a proximidade temporal.
 - h) no caso de alunos com idade igual ou superior a 16 anos, que ultrapassem os limites de faltas previstos, deve ser considerada a possibilidade de encaminhamento para um percurso alternativo mais adequado à sua idade, situação específica e necessidades formativas. Esta medida pretende assegurar a continuidade do seu percurso educativo, garantindo uma resposta mais ajustada aos seus objetivos e potencial.
3. Nos cursos de oferta formativa dos cursos profissionalmente qualificantes, a violação do limite de faltas em cada disciplina, determina:
- a) o desenvolvimento de mecanismos de compensação das faltas justificadas, e sempre que o número de faltas injustificadas não tiver excedido 10% da carga horária total da disciplina;
 - b) caso contrário, determina o cumprimento de atividades de recuperação que incidirá sobre a(s) disciplina(s) em que o limite de faltas injustificadas foi ultrapassado e que permita recuperar o atraso das aprendizagens;
 - c) o recurso às medidas de recuperação e corretivas quer abranja uma ou mais disciplinas, só pode ocorrer uma única vez em cada ano escolar e nos anos seguintes (quando aplicável) só poderá ocorrer na(s) disciplina(s) que ainda não tenha(m) sido alvo de recurso a estas medidas no(s) ano(s) anterior(es) do ciclo de formação.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, caso as faltas que determinaram a ultrapassagem do limite se devam, em pelo menos metade do total, a situações de falta de atraso, de material ou disciplinares, para além das atividades de recuperação, o aluno será sujeito a medidas corretivas a definir pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) envolvida(s), pelo diretor de turma, pelo professor tutor ou pela equipa multidisciplinar ao abrigo dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 51/2012.
5. Os critérios/instrumentos de avaliação bem como das atividades de recuperação são da responsabilidade do(s) professor(es) aplicador(es). Cada professor fará a avaliação da aplicação das atividades na sua disciplina, utilizando as menções de: "cumpriu os objetivos/ não cumpriu os objetivos/ não realizou a atividade", e registará esse resultado em ata de conselho de turma. A avaliação das medidas corretivas será feita pelo diretor de turma, pelo tutor e pela Equipa Multidisciplinar e registada no mesmo documento.
6. O resultado da aplicação das atividades de recuperação será registado em ata de Conselho de Turma e na respetiva apreciação global do aluno, a qual será arquivada no seu processo individual, no final do ano letivo.
7. Caso o aluno não cumpra a tarefa na data definida, por motivos devidamente justificados, marcar-se-á uma nova data.
8. A não realização das medidas de recuperação/integração/corretivas tem de ser comunicada ao encarregado de educação pelo professor titular/diretor de turma.

9. Após o cumprimento das atividades de recuperação, são justificadas as faltas em excesso e assinaladas como “recuperadas” na plataforma de gestão dos alunos.
10. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 51/2012.
11. De acordo com o ponto 8, do artigo 20.º, da Lei n.º 51/2012, cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 7.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas de recuperação/corretivas e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo, tendo de existir o compromisso e concordância do encarregado de educação. Neste caso o aluno, até ao final do ano letivo, deverá sempre e até a sua situação de retenção ficar definida, frequentar todas as atividades constantes no horário da turma.
2. Excetuam-se do número anterior os alunos que ficaram retidos por motivos de doença comprovada que limitou o sucesso no seu percurso.
3. Quando a medida a que se refere o ponto 27. não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
4. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas de recuperação e de integração implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.
5. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.



Artigo 8.º - Faltas de atraso e de material

1. No 1.º ciclo, a comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário, ou em situação de atraso (a partir de 15 minutos após a hora de início da aula), determina o registo pelo professor não sendo, no entanto, contabilizadas como falta atendendo à idade do aluno, sendo o encarregado de educação devidamente informado e responsabilizado.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, aos primeiros tempos de cada turno, há uma tolerância de 10 minutos. Se o aluno comparecer após esta tolerância, ou depois do professor, nos restantes tempos, terá falta de presença, assinalada com “Ausência”, sendo esta falta registada no programa de alunos pelo professor.
3. A comparência sem material, em tempos consecutivos, numa mesma disciplina, implica a marcação de apenas uma falta.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, quando o aluno não comparece na aula com o material/equipamento indispensável às atividades curriculares, pela primeira ou segunda vez, o professor deverá informar o diretor de turma e o encarregado de educação, utilizando a plataforma de gestão dos alunos, a caderneta escolar ou outro meio mais expedito.
5. À terceira falta de “Material - Controlo Interno” (registada no programa de alunos) e faltas subsequentes, o professor passará a marcar falta por “Ausência”.
6. As faltas de presença devidas a atraso ou a ausência de material poderão ser objeto de justificação pelo encarregado de educação, devendo, contudo, as razões invocadas ser devidamente ponderadas pelo professor titular/diretor de turma.
7. Outras situações não previstas neste documento serão analisadas individualmente pelos respetivos diretores de turma, em colaboração com os coordenadores de diretores de turma e o diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º - Responsabilização dos Encarregados de Educação

1. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade.
2. Os encarregados de educação devem assegurar que os seus educandos se façam acompanhar de todo o material necessário para as atividades letivas.
3. A não comparência dos encarregados de educação na escola sempre que o educando atinja metade do limite de faltas injustificadas e/ou a não realização das medidas de recuperação/integração/corretivas definidas no presente regulamento, implica a sua responsabilização, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 51/2012.